

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 2285-02/2026
PROJETO DE LEI Nº 135-02/2026

Institui o Plano Municipal Para A
Primeira Infância – PMPI – 2026
a 2036.

CARLOS SPIEKERMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 54/2026 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI - 2026 a 2036, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, e do Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até o ano de 2036 e observará as seguintes metas estratégicas:

I – promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à primeira infância;

II – garantir o desenvolvimento integral das crianças, assegurando o acesso à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais direitos fundamentais;

III – promover a proteção integral das crianças, especialmente em situações de vulnerabilidade;

IV – assegurar espaços urbanos, públicos e ambientais seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento e ao brincar;

V – promover ações de prevenção, preparação e resposta às situações de emergência e catástrofes que considerem as necessidades da primeira infância;

VI – assegurar a participação social, o monitoramento, a avaliação e a continuidade das ações previstas no Plano.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância será coordenado, implementado, monitorado e avaliado pelo Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, cabendo-lhe:

I – realizar o monitoramento contínuo da execução das ações, metas e indicadores previstos no Plano;

II – realizar avaliação anual, mediante elaboração de Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação, contendo informações sobre o grau de execução das metas, os resultados alcançados, os desafios identificados e as recomendações para o período subsequente;

III – promover a revisão das estratégias, prioridades e ações, sempre que necessária, durante a vigência do Plano.

Parágrafo único. Para a consecução das atribuições previstas no caput deste artigo, o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância reunir-se-á periodicamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de agosto de 2026.

CARLOS SPIEKERMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

JUNIOR EZEQUIEL GERHARDT
Secretário da Fazenda